

ESTADO DO PARANÁ


 Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 026/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço por Lote

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 1.374.785,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

Forma de Pagamento: até 15º dia do mês subsequente conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para futura prestação de serviços de locação de caminhões truck carroceria caçamba basculante e carroceria aberta tipo prancha, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Gelcir Gotardo Transportes e serviços Eireli** CNPJ nº 12.998.305/0001-13, vencedora do lote 02, item 01, e do lote 04, item 01, tendo o valor estimado de R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos reais); **Miriam Claudia Garcia Conradi** 00324063121 CNPJ nº 23.122.201/0001-67, vencedora do lote 03, item 01, tendo o valor estimado de R\$ 278.151,25 (duzentos e setenta e oito mil cento cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); **Willian Matheus Fernandes ME** CNPJ nº 32.138.680/0001-09, vencedora do lote 01, item 01, tendo o valor estimado de R\$ 833.625,00 (oitocentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais); não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Registro de Preços para futura prestação de serviços de locação de caminhões truck carroceria caçamba basculante e carroceria aberta tipo prancha, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo seis participantes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, as vencedoras **Gelcir Gotardo Transportes e serviços Eireli** CNPJ nº 12.998.305/0001-13 não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/06/2021, código de controle desta certidão 563590604, **Miriam Claudia Garcia Conradi** 00324063121 CNPJ nº 23.122.201/0001-67, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/06/2021, código de controle desta certidão 413227692; **Willian Matheus Fernandes ME** CNPJ nº 32.138.680/0001-09, não consta



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

registro de pendências, conforme se verificou em 24/06/2021, código de controle desta certidão 868327579.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora como acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Todavia, ao se firmar contrato, deverão ser observados o item 8 e seus subitens, bem como 4.3. do Termo de Referência.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, deverão ser designados Gestor e fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 24 de junho de 2021.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238